

AVISO Nº 11/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000041975-0

CREDENCIAMENTO Nº 389461-67/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) o(s) respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022: Questionamos:

- a) Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- b) Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- c) Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- d) Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente Estatutários?
- e) Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- f) É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?
- g) E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

RESPOSTA:

- a) Não, o CRF-SP não está cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tendo em vista que a adesão é voluntária.
- b) Não, o CRF-SP não está cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tendo em vista que a adesão é voluntária.
- c) Não
- d) Todos os empregados são contratados sob o regime CLT.
- e)

VALE REFEIÇÃO

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO SOBRE O TOTAL DA CONCESSÃO
Até	3117,09	R\$ 1,00
3117,10	5195,15	6%

5195,16	10390,30	10,5%
acima de	10390,30	15%

VALE ALIMENTAÇÃO

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO SOBRE O TOTAL DA CONCESSÃO
Até	3117,09	R\$ 1,00
3117,10	5195,15	4%
5195,16	10390,30	12%
acima de	10390,30	17%

f) Sim. Conforme item 16.2 do Anexo I – Termo de Referência

g) Sim. Conforme item 16.2 do Anexo I – Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO:

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

Qual a previsão de assinatura do novo contrato? Qual a previsão de início da vigência do novo contrato? Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

RESPOSTA:

Após a divulgação do resultado do processo interno de seleção, estima-se um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a efetiva contratação das empresas selecionadas. Ressalta-se que esse prazo poderá sofrer variações, em razão de diversos fatores, tais como, a depender do modelo adotado, a apresentação da rede credenciada, a formalização das garantias contratuais, a análise da documentação exigida, entre outros procedimentos administrativos.

QUESTIONAMENTO:

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

A assinatura do contrato, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001. Estamos corretos nesse entendimento?

RESPOSTA:

Não. Conforme expressamente estabelecido no item 10.3.1 do Edital, a assinatura do contrato deverá ser realizada via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, em conformidade com os padrões institucionais de gestão documental, controle e para a devida publicidade no sistema. A utilização de outro meio de assinatura é admitida apenas em caráter excepcional.

QUESTIONAMENTO:

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

RESPOSTA:

Não. Conforme estabelece o item 10.8 do Anexo I – Termo de Referência, a nota fiscal ou documento equivalente DEVE ser encaminhada por meio de peticionamento no SEI, juntamente com a documentação exigida no item 10.6. O envio por e-mail ou meio físico é excepcional, devendo ser justificado e aprovado previamente pela Administração Pública.

QUESTIONAMENTO:

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Sim. O Contratante atuará como controlador, uma vez ser o único responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais fornecidos. Os ajustes necessários serão efetuados na minuta contratual.

QUESTIONAMENTO:

De acordo com o item 6.2.12. do Edital, questionamos:

É correto entender as empresas que disponibilizarem atendimento via WhatsApp, Site / APP, ligações pelo 4004 (regiões metropolitanas) com custo de uma ligação local e 0800 (demais localidades) com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, com atendimento personalizado, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício também estarão em conformidade com a exigência?

RESPOSTA:

Não. As empresas interessadas devem observar o disposto no Decreto nº 11.034/2022 e nos itens 3.7 e 6.2.12 do Anexo I – Termo de Referência, que estabelece a obrigatoriedade da contratada possuir central de atendimento gratuita 24h/7

QUESTIONAMENTO:

Ainda com foco nas modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800, atendimento via WhatsApp, Site/ APP, 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio dos cartões e de outras informações que se fizerem necessárias, sendo tais canais assistidos por especialistas garantindo assim um atendimento mais especializado e superior ao que se descreve acima, atenderá à exigência editalícia?

RESPOSTA:

Sim, desde que gratuito e 24h/7 e observado o disposto no Decreto nº 11.034/2022 e nos itens 3.7 e 6.2.12 do Anexo I – Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO:

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados do órgão? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.

RESPOSTA:

As regras para seleção encontram-se detalhadas no item 15 do Anexo I – Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO:

As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?

RESPOSTA:

Não. Conforme estabelecido no item 15.3, o material de divulgação deverá ser encaminhado, conforme padrões definidos e via e-mail ao CRF-SP que efetuará a verificação de sua conformidade com os itens 15.4 e 15.4.1. A divulgação do material para escolha dos beneficiários será realizada pelo CRF-SP.

QUESTIONAMENTO:

Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?

RESPOSTA:

Sim. O processo será amplamente divulgado a todos os funcionários, com o período de 5 dias úteis para votação, em data definida pelo CRF-SP, conforme estabelece o item 15.3.2 do Anexo I – Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO:

Serão disponibilizados no portal de transparência do órgão todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

RESPOSTA:

Não, o resultado de cada etapa será formalmente divulgado, abrindo-se prazo para interposição de recurso, período em que os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

QUESTIONAMENTO:

De acordo com o item do edital:

15.5.2. Os beneficiários deverão permanecer, obrigatoriamente, na empresa credenciada escolhida pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Findo esse prazo, o empregado poderá solicitar a portabilidade para uma das empresas contratadas ou, havendo outros credenciados, mediante a realização de novo processo de seleção, dentre todas as empresas credenciadas, inclusive aquelas que não tenham participado do processo de seleção anterior, para fins de escolha da nova operadora, observados os mesmos critérios definidos neste tópico

Diante disso, questionamos:

Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o

nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, desde que não contrariem regras estabelecidas na lei (exemplo: cashback) e no Edital.

QUESTIONAMENTO:

Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não, ao término do período de 12 meses, as empresas serão formalmente comunicadas da realização de novo processo de seleção, conforme regras e, no mínimo, os prazos estabelecidos no item 15 do Anexo I – Termo de Referência

QUESTIONAMENTO:

Com relação ao presente credenciamento, questionamos:

Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

RESPOSTA:

Não haverá reabertura de novo período geral de votação. O processo será amplamente divulgado, garantindo a todos os colaboradores a oportunidade de manifestação no prazo estabelecido.

A votação será considerada válida com o quórum mínimo de 50% mais 1 dos votos, sendo credenciadas as empresas que obtiverem, no mínimo, 30% das escolhas.

Conforme o item 15.5.14, os beneficiários que não votarem no prazo inicial, bem como aqueles que tiverem optado por empresa que não atingiu o percentual mínimo, deverão realizar nova escolha dentre as empresas contratadas, dentro do período fixado pelo CRF. Caso não se manifestem nesse prazo, serão vinculados automaticamente à empresa melhor classificada.

QUESTIONAMENTO:

Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora?

RESPOSTA:

Período de 5 dias úteis, data definida pelo CRF-SP. (Referência: Anexo I – TR, item 15.3.2).

QUESTIONAMENTO:

É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do

contrato frente à sua inexecutabilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão solicitar seu justo descredenciamento do certame?

RESPOSTA:

Não. O Edital prevê a possibilidade de descredenciamento a pedido do credenciado, bem como em outras hipóteses, conforme disposto nos itens 12.1.1 a 12.4, porém não vincula essa possibilidade à alegação de inexecutabilidade decorrente de número insuficiente de cartões.

Destaca-se, ainda, que o pedido de descredenciamento, nos termos do item 12.1.1, não afasta a obrigação de cumprimento de eventuais contratos já assumidos. Além disso, nos termos do item 10.2, a não assinatura do contrato ensejará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

QUESTIONAMENTO:

Considerando o disposto no item 3.12 do Edital, e com fundamento nos princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, solicitamos, respeitosamente, o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista o compromisso com a sustentabilidade, evitando excessos na fabricação e no descarte de cartões, bem como a necessidade de simplificação da gestão administrativa dos benefícios e a facilitação da experiência do empregado na administração de seus créditos, entendemos que o fornecimento de um único cartão que concentre os saldos de auxílio-alimentação (VA) e auxílio-refeição (VR) pode representar solução tecnológica mais eficiente e alinhada às boas práticas ambientais e operacionais.

Ressaltamos que cada empresa participante adota modelos operacionais próprios, com soluções tecnológicas distintas, todas aptas a garantir o cumprimento da legislação aplicável e das finalidades dos benefícios.

Dessa forma, questiona-se: o fornecimento de um único cartão, contendo o saldo único de VA e VR e disponibilizados nos valores estabelecidos no Edital, atenderá às exigências previstas no item 3.12 do Edital?

RESPOSTA:

Sim.

Por fim, informamos que todos os avisos e pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026

Elizabeth Adaniya

Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 19/02/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1025986** e o código CRC **32848CA8**.